



(01)

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 002

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Execução;
- III - Coordenação.

Parágrafo Único - São instrumentos de realização destas atividades:

- I - Controle;
- II - Delegação de competência ou de atribuições;
- III - Descentralização.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Artigo 2º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, / econômico-social da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V - Programa Anual de Trabalho.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento Municipal deverá guardar inteira consonância com os planos de programas da União e do Estado.

§ 3º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.



(02)

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO

Artigo 1º - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo Único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas / estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Artigo 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Artigo 6º - O controle das atividades da Administração Municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II - O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de Administração / Financeira e Patrimonial.

SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU

ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração Administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas a atender.

Artigo 8º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos Administrativos.



Estado de Santa Catarina

(03)

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Artigo 9º - A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser, tanto quanto possível descentralizada.

Artigo 10 - O Governo Municipal recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à órgãos ou entidades do Setor Público Estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 11 - A Estrutura Organizacional básica do Governo do Município de MORRO GRANDE, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito Municipal:
 - GABINETE DO PREFEITO
 - Assessorias
- II - Órgãos de Atividades Auxiliares:
 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - Departamento de Administração e Finanças
- III - Órgãos de Atividades Específicas:
 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 - Departamento de Educação e Cultura
 - Departamento de Esporte e Turismo
 - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social
 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 - Departamento de Transportes e Obras
 - Departamento de Serviços Urbanos
 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 - Departamento de Agropecuária, Indústria e Comércio.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO MUNICIPAL

blp



(04)

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12 - Ao Gabinete compete prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal e às Unidades Organizacionais internas da Prefeitura, bem como prestar assistência nos assuntos relacionados com a representação política e social, atendimento ao público e articulação política e social com as autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

SEÇÃO ÚNICA

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 13 - À Secretaria de Administração e Finanças, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Administração e Legislação de pessoal;
- II - Administração patrimonial e de material;
- III - Transportes internos;
- IV - Serviços gerais;
- V - Cadastro imobiliário;
- VI - Administração tributária;
- VII - Arrecadação;
- VIII - Administração Financeira;
- IX - Execução orçamentária e administração contábil.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Artigo 14 - À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Educação pré-escolar;
- II - Ensino fundamental;
- III - Ensino especial;
- IV - Transporte escolar;
- V - Assistência ao educando;
- VI - Desporto amador;
- VII - Atividades culturais;
- VIII - Turismo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 15 - À Secretaria da Saúde e Bem Estar Social,

B. L.



(05)

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

competem desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Saúde pública;
- II - Assistência materno-infantil;
- III - Alimentação e nutrição;
- IV - Vigilância sanitária;
- V - Assistência ao menor;
- VI - Orientação e recuperação social;
- VII - Organização e desenvolvimento comunitário;
- VIII - Apoio aos Idosos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 16 - À Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Construção, pavimentação e conservação de estradas Municipais e vias urbanas;
- II - Construção e conservação de obras públicas Municipais;
- III - Desenvolvimento urbano;
- IV - Administração dos serviços públicos em geral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 17 - À Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio compete, desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Organização da produção e do abastecimento;
- II - Organização da vida no meio rural;
- III - Desenvolvimento da pecuária;
- IV - Defesa sanitária vegetal e animal;
- V - Pesquisa e extensão rural;
- VI - Cooperativismo;
- VII - Irrigação e Drenagem;
- VIII - Horto florestal;
- IX - Promoção do desenvolvimento Industrial;
- X - Incentivo à expansão do comércio local;
- XI - Comercialização da produção local.

TÍTULO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Artigo 18 - Os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no Artigo 11, serão criados por Lei.

Parágrafo Único - A Lei também estabelecerá os símbolos e valores com vistas a instituição de funções de confiança, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PLD



(06)

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 19 - O sistema Administrativo previsto na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á a través da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura;
- II - Provimento das respectivas chefias;
- III - Instrução das chefias com relação as atribuições que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Artigo 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Conselho Municipal da Agricultura, o Conselho Municipal da Saúde e o Conselho Municipal da Educação.

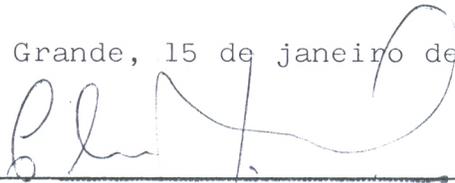
Artigo 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir Decretos e Atos necessários à execução de cumprimento da presente Lei.

Artigo 22 - As despesas decorrentes da implantação da estrutura Administrativa de que trata a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 15 de janeiro de 1993.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



ADÃO MOTA MARTINS
Assessor Especial